



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 234, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVA O PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA O CLUBE DE IDOSOS FELICIDADE.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve e


D E C R E T A

Art. 1.º Fica aprovado o Protocolo de Diretrizes Básicas para o retorno das atividades presenciais desenvolvidas pelo Clube de Idosos Felicidade de Pato Bragado, nos termos constantes no anexo deste Decreto, elaborado pela Diretoria da entidade, o qual foi devidamente aprovado pelo COE (Centro de operação de emergência – Equipe da Secretaria Municipal de Saúde) e pelo Comitê COVID-19.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº 2409
de 11/10/21 FL. _____
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/09/001960
Data Protoc.: 23/09/21
Requerente : CLUBE DOS IDOSOS FELICIDADE
CPF.....: 77.809.127/0001-80
Assunto.....: GABINETE
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua FLORIANOPOLIS
Complem. ... :
Fone.....: 45 99986-4757
Cep: 85948000

Sumula: O CLUBE DOS IDOSOS APRESENTA Á PREFEITURA DE PATO BRAGADO O PROTOCOLO AFIM DE ORIENTAR E REGULAMENTAR O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO CLUBE DOS IDOSOS FELICIDADE; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
23-09-2021	Gabinete - Meiva

Sirio Bettio
Assinatura Requerente

2021/09/001960 Data: 23/09/2021
17-PROTOCOLO Hora: 10:19:11
Assunto....: 012-GABINETE
Subassunto.: 004-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: CLUBE DOS IDOSOS FELICIDA
CPF/CNPJ...: 77809127000180
SUMULA:
O CLUBE DOS IDOSOS APRESENTA Á PREFEI
TURA DE PATO BRAGADO O PROTOCOLO AFIM
DE ORIENTAR E REGULAMENTAR O RETORNO

CLUBE DE IDOSOS FELICIDADE DE PATO BRAGADO

Associação Privada

CNPJ: 77.809.127/0001-80

Endereço: Rua Florianópolis s/n

PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS JUNTO AO CLUBE DE IDOSOS FELICIDADE.

Considerando o atual cenário de pandemia de COVID-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde.

Considerando a Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a necessidade de o Clube de Idosos apresentar um protocolo que estipule as medidas fundamentais a ser adotadas para o retorno das suas atividades de convivência e socialização.

Considerando o Decreto nº 8705, do Governo do Estado do Paraná, publicado em 14 de Setembro de 2021, que permite a realização de algumas categorias de eventos.

Considerando que o índice de vacinação da população idosa para a COVID-19, no município de Pato Bragado é acima de 90%.

Considerando o princípio do planejamento, que motiva uma construção coletiva antecipada de diretrizes voltadas a auxiliar e nortear o planejamento local do Município de forma integrada, em torno do plano de ação de retorno às atividades, quando a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê CV19 de Pato Bragado deliberarem ser possível.

Considerando este documento envolver um apanhado de recomendações que podem ser ajustadas, retificadas ou expandidas conforme análise, planejamento e interesse público do Município.

O Clube de Idosos apresenta à Prefeitura de Pato Bragado o Protocolo afim de orientar e regulamentar o retorno às atividades presenciais do Clube de Idosos Felicidade.

Seção I. Da organização dos Encontros

Art. 1. Para proporcionar o retorno das atividades presenciais, considerando os protocolos necessários e os recursos a ser empregados para possibilitar e ofertar o Serviço junto ao Clube de Idosos, serão adotadas as medidas que seguem.

Art. 2. Serão realizados encontros presenciais, com jogos de mesa e tabuleiro, (baralho, dominó, bolãozinho, entre outros similares), aberto para todos os idosos do município, com a lotação de até 50% da capacidade de público no ambiente.

Art 3. Não será permitido a participação de idosos de outros municípios nos encontros, mediante a confirmação em lista municipal de idosos, fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 4. A diretoria ficará responsável, por controlar o número de idosos que ingressarem no salão, registrando a entrada, anotando o nome, número de telefone e resultado da aferição da temperatura de cada idoso presente no encontro. Este documento deverá ser enviado para o setor de Vigilância Sanitária.

Art 5. Fica obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação para COVID-19, ou exame RTPCR negativo para COVID-19, realizado há menos de 72 horas, para todas as pessoas presentes no Clube de Idosos.

Art. 5. Os encontros presenciais, serão realizados semanalmente e terão a duração de 4 horas, iniciando às 14hs00min e encerrando às 18hs00min.

Seção II. Da Alimentação

Art. 6. Serão fornecidos lanches para os idosos presentes nos encontros presenciais, respeitando todos os protocolos sanitários inclusive o distanciamento entre os idosos.

Art. 7º. Serão comercializados bebidas alcoólicas, refrigerantes e água nos encontros presenciais.

Seção III. Do espaço físico

Art. 8. Para proporcionar as medidas de distanciamento social indicadas para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Deverá ser respeitado distanciamento mínimo de 1,0 metros entre os idosos.

II. Disponibilizar mesas e cadeiras com a mesma orientação, respeitando 1,0 metros de distância, evitando que os idosos fiquem próximos.

III. Organizar a recepção dos idosos, passando pela porta de entrada principal, onde será verificada a temperatura corporal, o uso de máscara e terão as mãos higienizadas para o acesso ao clube mantendo o distanciamento.

IV. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado;

V. Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar no Clube;

VI. Garantir dosadores de álcool gel na entrada para que todas as pessoas higienizem as mãos quando entrarem e saírem.

Seção IV. Das medidas sanitárias

Art. 9. Para proporcionar as medidas sanitárias necessárias para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Medição da temperatura de todas as pessoas quando ingressarem no estabelecimento Clube de Idosos e quando deixarem o mesmo, seguindo a seguinte escala de aferição:

Quadro 1. Escala de temperaturas corporais

- ✓ 41°C ou mais/ Hipertermia
- ✓ 39,6°C a 40,9°C/ Febre Alta
- ✓ 37,6°C a 39,5°C/ Febre
- ✓ 36°C a 37,5°C/ Normal
- ✓ 35°C ou menos/ Hipotermia

II. Registrar e documentar todas as medições de temperatura realizadas, para possuir um banco de dados que possa ser utilizado pelos órgãos de saúde;

III. Ao verificar-se sintomas gripais em algum idoso, deve-se comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e o idoso será encaminhado para atendimento.

IV. Orientar todas as pessoas presentes quanto à higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de atividade, com água e sabão ou utilizem álcool gel;

V. Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, talheres, canetas, copos, celulares.

VI. Fica proibido o consumo mesmo que individual, de chimarrão e tereré.

VII. Ficam proibidos cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;

VIII. Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços do clube e de seus acessos (como maçanetas das portas, teclados, corrimãos, mesas, cadeiras etc.), seguindo os protocolos estabelecidos baseados nas orientações dos órgãos responsáveis;

IX. Desativar bebedouros de água, e incentivar o à utilização de garrafinhas individuais;

X. Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização;

Seção V. Das pessoas com suspeita de contaminação ou contaminadas

Art. 13. As seguintes medidas deverão ser adotadas, para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente do Clube de Idosos:

I. Comunicar a Secretaria de Saúde, através do Ambulatório Respiratório, pelo plantão (45) 9 9969-4608 quando ocorrer casos suspeitos ou confirmados de contaminação.

II. Fornecer a lista de pessoas que estiveram no Clube de Idosos, em possível contato com a pessoa suspeita e/ou com confirmação de contaminação.

III. Diante da identificação de um caso suspeito, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento

previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhado para o ambulatório respiratório da Secretaria Municipal de Saúde pelo plantão (45) 9 9969-4608;

IV. Para os casos confirmados para COVID-19, será determinado afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades presenciais no Clube de Idosos após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 poderão retornar às atividades presenciais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

V. Idosos ou pessoas que coabitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, recomenda-se que não frequente os encontros presenciais por 14 (quatorze) dias ou até resultado negativo, conforme Plano de Contingência em Saúde do Município;


VI. Sendo identificados casos de COVID-19, com comprovada contaminação no Clube de Idosos, as atividades serão suspensas imediatamente.

Seção VII. Das disposições finais

Art. 14. A diretoria do Clube de Idosos Felicidade, ficará responsável por monitorar execução deste protocolo.

Parágrafo único. O modelo atendimento será efetuado de acordo com a avaliação da situação sanitária do município, e dependerá do protocolo de contingenciamento da pandemia de COVID-19 no âmbito municipal, bem como outras normativas vindas do Executivo estadual ou federal.

Pato Bragado, em 23 de Setembro de 2021



SIRIO BETTIO

CPF: 220.518.219-68

Presidente do Clube de Idosos Felicidade